

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ESTER VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS

**ENTRE DIREITOS E POSSIBILIDADES: a atuação do CREAS na restauração de  
vínculos dos adolescentes em conflito com a lei**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

ESTER VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS

**ENTRE DIREITOS E POSSIBILIDADES: a atuação do CREAS na restauração de vínculos dos adolescentes em conflito com a lei**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Ma. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou.

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

ESTER VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS

**ENTRE DIREITOS E POSSIBILIDADES: a atuação do CREAS na restauração de vínculos dos adolescentes em conflito com a lei**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de ESTER VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS

Data da Apresentação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Ma. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

Membro: DR. Francysco Pablo Gonçalves Feitosa/UNILEÃO

Membro: DR. José Eduardo de Carvalho Lima/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

## ENTRE DIREITOS E POSSIBILIDADES: a atuação do CREAS na restauração de vínculos dos adolescentes em conflito com a lei

Ester Vitória Gonçalves Dos Santos<sup>1</sup>  
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou<sup>2</sup>

### RESUMO

O Centro de Referências de Assistência Especializada – CREAS - tem papel fundamental no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo determinante para o processo de restauração dos vínculos do adolescente em conflito com a lei com a sociedade e família, assim como evitar a reiteração na prática delitiva. Nesta perspectiva, o objetivo geral da pesquisa é analisar a atuação do CREAS na efetivação de direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Desenvolve-se promovendo a descrição da construção jurídica e histórica do tratamento assegurado ao adolescente em conflito com a lei, identificação do papel da rede de proteção em face do adolescente em conflito com a lei em cumprimento a medida socioeducativas em meio aberto e análise às atividades realizadas por CREAS voltadas à ressocialização desses indivíduos. A pesquisa classifica-se como uma pesquisa básica estratégica, caracterizada, quanto ao objetivo, como descritiva e exploratória, de natureza qualitativa, tendo como procedimento a revisão de literatura. Concluiu-se que, ainda que o CREAS exerça um papel estratégico na política socioeducativa, são necessários avanços estruturais, ampliação de recursos e fortalecimento das redes intersetoriais. Cabe ao poder público, em parceria com a sociedade, investir na melhoria das condições de trabalho e na valorização do serviço prestado por essas instituições.

**Palavras-Chave:** Adolescentes; atos infracionais; medidas socioeducativas; CREAS; reiteração em atos infracionais.

### 1 INTRODUÇÃO

A Política Assistencial Social brasileira, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, visa apoiar cidadãos e grupos em situações de risco e vulnerabilidade, como famílias e indivíduos afetados por violência doméstica, deficiência, exclusão de políticas públicas, entre outras. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que originou o CREAS, atua na proteção social básica e especial, com foco em medidas preventivas e em situações de violação de direitos (Brasil, 1988; Brasil, 1993).

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/estervitoria334@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestre em ensino em saúde, com ênfase na inclusão de pessoas com deficiência, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio\_alynerocha@leaosampaio.edu.br

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 destaca a importância da proteção social para diversos grupos em risco, incluindo adolescentes em conflito com a lei, pessoas com deficiência, idosos, imigrantes e usuários de substâncias psicoativas. Nesse contexto, os CREAS desempenham papel fundamental na proteção especial de média complexidade, atuando na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei e oferecendo serviços especializados às suas famílias e aos menores em risco (Brasil, 2004).

A problemática do estudo se concentra no seguinte questionamento: como os CREAS efetivam os direitos dos adolescentes em conflito com a lei e asseguram a restauração de vínculos destes com a sociedade e família? O objetivo geral é analisar essa atuação, enquanto os objetivos específicos incluem descrever o tratamento jurídico e histórico dos adolescentes em conflito, identificar o papel da rede de proteção e analisar as atividades voltadas à ressocialização desses adolescentes.

A justificativa para a pesquisa surge de uma experiência acadêmica em que a pesquisadora, ao visitar unidades do CREAS, perceberam a diferença na receptividade e comprometimento dos profissionais em unidades diferentes, o que motivou o aprofundamento do estudo. Ademais, observa-se, por meio de buscas em plataformas de base de pesquisas, que, não obstante haja estudos voltados para a compreensão do fenômeno da reiteração delitiva infantojuvenil, há poucos estudos voltados para esse recorte de pesquisa.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Segundo Gil (2022), a seção desenvolvimento é onde se apresenta o delineamento do trabalho científico, por meio da exposição de ideias, dados coletados e discussão dos resultados, relacionando-os com a literatura revisada. Essa seção deve conter uma argumentação lógica e fundamentada, capaz de sustentar as conclusões que virão a seguir.

Nesta pesquisa, a seção desenvolve-se com por meio de uma subseção destinada à apresentação da metodologia utilizada no trabalho, uma segunda para o referencial teórico e a última, para análise e discussão dos resultados.

### **2.1 METODOLOGIA**

Segundo Lakatos (2021), a metodologia destina-se a responder apresentar o conjunto de métodos e técnicas que orientam o processo de investigação científica. Já o método, conforme

ensinado por Gil (2021), refere-se ao conjunto de etapas ou procedimentos organizados que guiam o pesquisador no desenvolvimento de um estudo científico.

Nesta perspectiva, passa-se a descrever o método de pesquisa que utilizado na pesquisa, a qual se classifica, quanto à finalidade, como básica estratégica, definida por Gil (2021) como aquela destinada à obtenção de conhecimentos novos aplicados a áreas amplas, com o propósito de solucionar problemas práticos reconhecidos.

Neste sentido, coaduna-se com a proposta ora apresentada, qual seja, realizar estudos sobre a atuação do CREAS no processo de acompanhamento dos adolescentes em conflitos com a lei, a qual poderá, a partir dos resultados obtidos, ensejar em novas práticas e aperfeiçoamento das já realizadas.

No que diz respeito aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, posto que se destina a “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (Gil, 2021). Mostra-se, ainda, como descritiva, já que se destina a descrever o processo de atuação e estratégias do CREAS, com o fito de analisar a influência desses procedimentos no processo de ressocialização, enquadrando-se no conceito apresentado pelo mesmo autor, segundo o qual as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno (Gil, 2021).

Quanto à natureza, revela-se uma pesquisa qualitativa, que se desenvolverá por meio de estudo de caso. Nesta perspectiva, Gil (2021) afirma que a pesquisa qualitativa se apresenta em muitas modalidades dentro do campo das múltiplas tradições das ciências sociais, destacando dentre estas modalidades o estudo de caso. Afirma o autor que “o estudo de caso consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos casos, de maneira a permitir um amplo e detalhado conhecimento do fenômeno que se pretende pesquisar” (Gil, 2021, p. 19).

Isso posto, realizou-se por meio de revisão de literatura, por meio de buscas em livros, revistas de pesquisas científicas, artigos, teses e dissertações, especialmente disponíveis em plataformas como scielo, google acadêmico e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), utilizando descritores como “adolescentes em conflito com a lei”, “medidas socioeducativas em meio aberto” e “CREAS”.

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico, parte essencial de trabalhos acadêmicos e científicos, destina-se a apresentar a base conceitual que orienta a análise do objeto de estudo. Ele é composto por

teorias, conceitos e estudos anteriores que ajudam a compreender o fenômeno investigado e a situá-lo dentro de um campo do conhecimento (Gil, 2019).

### **2.2.1 O adolescente em conflito com lei**

A adolescência apresenta-se como uma etapa intermediária entre a infância e a vida adulta, marcada por um processo de transição permeado por múltiplas dimensões biopsicossociais, sejam aspectos biológicos, culturais e psicológicos — tais como a constituição da personalidade, os padrões comportamentais e as oscilações de humor — que, em interação, exercem influência significativa sobre o desenvolvimento do sujeito (Guedes e Reis, 2021).

Esta fase de transformações também tem sido alvo de preocupação quanto a sua interrelação com a criminalidade, posto que, como sujeitos em desenvolvimento, ainda em fase de amadurecimento, estão mais passíveis de influência e vícios, posto que, segundo as autoras supramencionadas, a construção social da adolescência é atravessada por determinantes socioculturais, o que contribui para a ampliação da complexidade e da fluidez que caracterizam essa etapa do ciclo vital (Guedes e Reis, 2021).

Assim, em face dos avanços nos estudos sobre essa fase da vida humana, assim como da infância, a legislação brasileira reservou a esses indivíduos proteção integral e prioridade absoluta, assegurando-lhes direitos fundamentais, assim como tratamento compatível com sua fase de desenvolvimento (Brasil, 1988; Brasil, 1990). Nessa perspectiva, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os adolescentes que estão em conflito com a lei devem ser tratados de modo distinto aos adultos, apresentando garantias específicas para aplicação de medidas socioeducativas, visando a sua reintegração, como também a sua proteção e desenvolvimento (Brasil, 1990).

É de se ter claro que o ECA surge como resultado de lutas, no âmbito mundial e nacional, voltados à proteção infantojuvenil. Para o recorte do presente estudo, destacam-se Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1980) e os Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – (Princípios Orientadores de Riad, 1990).

Estes, segundo Zapater (2025, p. 51), “influenciaram a formulação de novas legislações referentes ao Direito da Infância e Juventude”, não obstante não dispusessem de força jurídica vinculante, haja vista sua natureza declaratória. Tratavam-se, no dizer de Ribeiro (2022), de *soft law*, ou seja, uma definição inicial trazida por normas que indicam um comportamento ou

uma interpretação esperada, que, embora não tenha caráter vinculativo para o Estado, gera uma expectativa quanto a uma conduta adequada.

De acordo com o disposto do art.103 do ECA, ato infracional é a conduta equiparada a crime ou contravenção penal praticada por uma criança ou adolescente. A conduta é tipificada como ato infracional, e não como crime, devido a imputabilidade de menores de 18 anos, como aduz o art.104 do ECA (Brasil,1990).

Impõe-se apresentar o recorte feito por Guedes e Reis (2021) acerca dos atos infracionais. As autoras afirmam que prática de atos infracionais por adolescentes está frequentemente vinculada a uma trajetória marcada por violência estrutural presente em seu meio social. Destacam que Minayo (2001 *apud* Guedes e Reis, 2021), aponta a violência dirigida a crianças e adolescentes como um fenômeno social recorrente. Logo, essa realidade, associada ao fato de que os elementos culturais exercem forte influência sobre a realidade vivida por esse público, reverbera em altos índices de prática de atos infracionais.

Ademais, as autoras apontam pela existência de violências estruturais cometidas pela sociedade e pelo Estado que consolidam um processo de consolidação da desigualdade.

Portanto, os cenários sociais que sustentam práticas de desigualdade e sutilmente causam sofrimento às classes econômicas mais baixas – negando oportunidades iguais de acesso à educação, lazer, saúde e principalmente a dignidade humana – são consideradas violências estruturais (Guedes e Reis, 2021, p. 107).

Essa percepção dialoga com a pesquisa de Campos e Andrade (2025), a qual indica que a desigualdade social mostra-se como um dos principais elementos que contribuem para o crescimento da delinquência juvenil, haja vista que, em contextos marcados por uma distribuição desigual de renda, muitos adolescentes vivenciam situações de vulnerabilidade, lidando com limitações no acesso a direitos básicos, o que os torna mais suscetíveis ao envolvimento com práticas infracionais, seja por pressão econômica, influência do ambiente em que vivem ou pela ausência de perspectivas concretas de futuro.

De acordo, com o IBGE (2024) 73% da população em extrema pobreza é negra, deste modo, como a pobreza é ponto de vulnerabilidade que pode ensejar a prática do ato infracional, verifica-se a predominância de adolescentes negros em conflito com a lei, abrindo um novo recorte para essa realidade: o racial. Esse perfil traz consigo estigmas raciais associados ao ato infracional, posto que crianças e adolescentes negros estão mais propensos a ser alvo de bullying e racismo na escola, o que os leva à exclusão e, em não raros casos, ao abandono escolar. Sob esse enfoque, Mendonça (2023) estabelece a discussão acerca do racismo estrutural e seus reflexos no ato infracional. Expõe que:

A olho nu, foi possível perceber que a imensa maioria dos internos era formada por jovens negros e que sofriam com alguma vulnerabilidade extrema antes do cometimento do ato infracional que gerou a condenação. Foi nítido que se tratava de uma maioria de atos infracionais análogos a crimes ligados a obtenção de renda, e que estes jovens em conflito com a lei eram periféricos e apresentavam um histórico de evasão escolar e de uso de substâncias entorpecentes desde tenra idade (Mendonça, 2023, p. 88).

A constatação feita pela autora ressoa com estudos apresentados pela UNICEF (2023), que destacam que o racismo, por impactar a saúde mental e o desenvolvimento dessas crianças - com o aumento da ansiedade, depressão e a dificuldade de se adaptar à escola - associado à falta de oportunidade, pode elevar as taxas de evasão escolar e menor sucesso acadêmico para crianças e adolescentes e, conseqüentemente, levando à experiência em práticas de atos infracionais, haja vista que suas vivências estão profundamente condicionadas por desigualdades estruturais que aumentam sua vulnerabilidade e dificultam o acesso a oportunidades e direitos.

Esse cenário é refletido nos centros socioeducativos, onde se evidencia o racismo estrutural e a criminalização da pobreza. Segundo levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 66% dos adolescentes internados em unidades socioeducativas no Brasil são negros (pretos e pardos), e mais de 80% vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Tais dados demonstram a seletividade do sistema de justiça para implementação das medidas socioeducativas, apresentando a predominância de adolescentes negros e pobres, revelando assim um padrão de repressão que reforça as desigualdades históricas e social (IPEA,2021).

A normalização de padrões sociais, quanto ao consumo, raça e corpo, é excludente e está presente, inclusive, nas mídias, “que justificam situações de violência, associando-as à pobreza e à criminalidade. Desse modo, a população pobre e preta é constantemente marginalizada pela sociedade e pelo Estado” (Guedes e Reis, 2021, p.108). Não obstante, convém ressaltar que o fenômeno da inserção da população infantojuvenil é complexa e não se pode associar um único fator como determinante para a prática de atos infracionais.

Sob essa perspectiva, Barbosa et al.(2022) apresentam alguns possíveis fatores de risco para a prática de atos infracionais pelos adolescentes, destacando-se dentre eles transtorno de conduta, ambiente familiar hostil e violento, bem como a dependência química. No que se refere ao ambiente familiar, os autores reafirmam que ambientes familiares violentos, sem assistência afetiva, geram adolescentes com maior probabilidade de se envolverem na criminalidade. Quanto ao uso de drogas, destacam que a dependência transforma o ato infracional como meio de obtenção da droga, gerando uma relação contínua entre o consumo e a prática de ilícitos.

Os autores refletem que, não obstante os fatores indicados pela literatura como primários para a complexa rede que envolve o adolescente na ilicitude, as políticas públicas não são voltadas efetivamente para a prevenção desses atos, voltando-se predominantemente para questões que não alcançam a base estrutural da relação adolescente e atos infracionais (Barbosa et al., 2022).

Convém, assim, buscar compreender como se desenvolve o sistema socioeducativo, sob sua perspectiva pedagógica, voltada para restabelecer os vínculos desses indivíduos com a sociedade e a família.

## **2.2.2 Medidas e Sistemas Socioeducativos**

Guedes e Reis (2021) apresentam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como parte do ordenamento jurídico brasileiro que tem como propósito proteger indivíduos que ainda não alcançaram a maioridade, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e risco. Nesse contexto, incluem-se crianças e adolescentes expostos à violência, como os que praticam atos infracionais.

Em tais casos, incumbe ao Estado garantir as condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas, promovendo o desenvolvimento físico, psicológico e social desses jovens. Essa responsabilidade se concretiza por meio do acesso à educação, cursos profissionalizantes, saúde, e à convivência familiar e comunitária, com o objetivo de possibilitar uma reinserção social digna e responsável, ressignificando o ato cometido. Para tanto, é essencial a articulação entre políticas públicas que favoreçam o redirecionamento social desses jovens e estimulem a reflexão sobre seus atos (Guedes e Reis, 2021).

Segundo Silva et al. (2022, p.1), as medidas socioeducativas foram integradas no ordenamento jurídico brasileiro como forte influência da educação popular de Paulo Freire, sendo compreendida como “medida de responsabilização atrelada a uma perspectiva pedagógica que estaria efetivamente comprometida com os direitos humanos e com o fim das relações sociais de exploração fundamentadas no modo de produção capitalista”.

A partir desse pressuposto, as medidas socioeducativas estão presente no art.112 do ECA, que tem por objetivo responsabilizar o adolescente autor do ato infracional sem, contudo, romper com os princípios da proteção integral, previsto no art.1º, e o da prioridade absoluta, que está no art.4º, ambos do ECA. Portanto, o tratamento dispensado aos adolescentes diverge das punições previstas no CP, pois essas medidas buscam a reeducação, a reinserção social e

fortalecimento dos vínculos familiares e com a comunidade dos adolescentes em conflito com a lei (Brasil,1990).

O Estatuto prevê seis tipos de medidas socioeducativas. São elas: a advertência; a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade; a internação em estabelecimento educacional; e, ainda, medidas socioeducativas impróprias, que são as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA. Podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, atentando para o déficit socioeducativo, da capacidade de cumpri-la e das circunstâncias pessoais do caso (Brasil, 1990).

As medidas socioeducativas foram regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela Lei nº 12.594, de 2012. O Sinase configura-se como uma política pública voltada especificamente à juventude, no âmbito da socioeducação e representa um avanço importante no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ao estabelecer diretrizes pedagógicas que orientam esse processo. Todavia, apesar dos progressos trazidos pelo Sinase, a legislação não definiu com clareza os fundamentos teóricos e metodológicos do conceito de socioeducação. Essa lacuna tem resultado em contradições na articulação entre a imposição da sanção e a efetivação dos aspectos pedagógicos do atendimento socioeducativo (Da Silva Costa e Alberto, 2022).

Da Silva Costa e Alberto (2022) destacam que o Sinase tem diretrizes pedagógicas que se fundamentam na primazia da ação socioeducativa em relação aos aspectos meramente sancionatórios, reconhecendo seu duplo caráter. Por isso, nas medidas deve prevalecer a realização de atividades voltadas à educação, à garantia de direitos e ao exercício da cidadania. Essas diretrizes incluem a elaboração de um projeto pedagógico que oriente as ações e a gestão da política socioeducativa, alinhado aos princípios do Sinase. A gestão deve ocorrer de forma horizontal, com disciplina baseada em parâmetros pedagógicos e regras claras e bem definidas.

As medidas previstas nos incisos I, II, III, IV do art.112 do ECA se destacam por seu caráter educativo, pois essas estimulam a reflexão crítica, o fortalecimento dos vínculos sociais e a valorização da convivência comunitária. Observe-se, entretanto, que mesmo as medidas que estão presentes nos incisos V e VI, as quais promovem restrição à liberdade dos adolescente, devem ser implementadas com enfoque pedagógico, priorizando o desenvolvimento pessoal, escolarização e a reinserção social (Brasil,1990; UNICEF,2022).

Para o presente estudo, dá-se enfoque às medidas em meio aberto previstas nos incisos III e IV do art.112 do ECA, quais sejam: a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida (LA), as quais priorizam a permanência do adolescente em seu ambiente

familiar e comunitário enquanto cumpre medida imposta. Estas se baseiam na supervisão e orientação do jovem em seu próprio ambiente social. A PSC tem caráter reparador e comunitário, enquanto a LA visa o acompanhamento contínuo do adolescente, promoção da sua própria autonomia, a responsabilidade e a inserção em projetos sociais, educacionais e profissionais (Brasil, 1990; UNICEF, 2022; Costa e Nascimento, 2019).

Júnior e Damaciano (2022) ratificam a caracterização das medidas em meio aberto pela ausência da restrição à liberdade dos indivíduos, acrescentando que, nesses casos, o adolescente é acompanhado por equipes de assistência social especializada - Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, que inclui diferentes profissionais da área sociopsicoeducativa, tais como psicólogos, assistentes sociais, educadores e advogados, que viabilizam o acesso do adolescente aos equipamentos públicos de proteção social da sua região.

O autor ainda elucida sobre essas medidas, afirmando que:

possibilitam que o adolescente desenvolva as atividades socioeducativas de maneira contextualizada, apropriando-se das oportunidades do seu meio, a partir da articulação da rede de proteção social básica e especializada do local onde vive. Assim, fica a cargo dos municípios a execução de medidas socioeducativas de meio aberto, que conta com um Plano Individual de Atendimento (PIA), que é produzido em conjunto, incluindo o corpo interdisciplinar do CREAS, o adolescente e a sua família. Tal plano é composto por metas que o jovem deve cumprir no decorrer do processo (Júnior e Damaciano, 2022, p.44).

Nesse sentido, conforme exposto pelo Sinase – levantamento anual (2023), as medidas de meio aberto são municipalizadas, o que pressupõe uma articulação de políticas intersetoriais ao nível local, além da constituição de redes de apoio nas comunidades. Nesse sentido, ressalta que a articulação e a integração no contexto da política de atendimento socioeducativo, em muitos casos, revelam-se frágeis ou mesmo inexistentes, o que compromete de forma significativa a qualidade dos atendimentos e serviços destinados aos adolescentes e seus familiares.

Essa articulação verifica-se ainda mais importante diante dos dados apresentados na pesquisa de Junior e Damacioano (2022). Os autores realizaram uma pesquisa, tendo como objetivo realizar uma revisão integrativa sobre o comportamento infracional de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio aberto. A partir do estudo, restou-se evidenciado que, no Brasil, majoritariamente, os adolescentes em conflito com a lei que estão em cumprimento a medidas em meio aberto são do sexo masculino e advêm famílias conflituosas. Quanto às infrações, predominantemente são atos contra o patrimônio ou tráfico de drogas, tendo como fatores etiológicos: a) condição socioeconômica e familiar desfavoráveis; b) serem vítimas de violência; e c) apresentarem traços de personalidade disfuncionais.

Esses dados encontram consonância com o que apresentam a UNICEF (2022) e Waiselfisz (2016), que também colocam esses sujeitos em conflito com a lei, predominantemente, em contextos marcados por vulnerabilidade social, pobreza, acesso precário à educação, ausência de políticas públicas efetivas e exposição cotidiana à violência, o que não apenas aumentam a probabilidade de envolvimento com atos infracionais, mas também dificultam a ressignificação de trajetórias individuais, uma vez que os jovens encontram poucas oportunidades concretas de inserção social e profissional.

Portanto, para a efetividade dessas medidas, exige-se uma rede de apoio intersetorial que articule políticas públicas voltadas para a infância e a juventude e garantia de direitos como educação, saúde, cultura e lazer. A fragilidade estrutural de muitas dessas redes, associadas a criminalização da pobreza e a ausência de oportunidades, pode dificultar o alcance dos objetivos socioeducativos e finalizar os ciclos de exclusão e reincidência (Silva; Oliveira,2021).

### **2.2.3 O papel da rede de proteção ao adolescente em conflito com a lei**

A partir da centralidade da criança e adolescente como sujeitos de direito, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, reveste-se de algumas especificidades no atendimento, haja vista a previsão de direitos, princípios e diretrizes da política de atendimento; “define competência e atribuições gerais e dispõe sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes. Surge, assim, o Sistema de Garantias de Direitos (SGD), que consistem em ações promovidas pelo Poder Público – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – assim como pelos três poderes – executivo, legislativo e judiciário, assim como pela sociedade civil, em três diferentes eixos: promoção, defesa e controle social (Tonon, 2014, p.45).

Como subsistema do SGD, é implementado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), previsto pelo ECA com propósito de articular programas de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, alinhando parâmetros, diretrizes e objetivos com intuito de restringindo a discricionariedade na aplicação das práticas socioeducativas (Sousa e Benelli, 2024).

Sousa e Benelli (2024, p.5) reforçam:

No tocante operacional, as entidades de atendimento devem seguir o princípio da incompletude institucional. Ou seja, as MSEs não devem estar isoladas das demais políticas públicas, de forma que o atendimento se dê integrado a uma rede de atendimento, visando a proteção integral dos adolescentes. É nesse sentido que o SINASE enfoca a municipalização do atendimento, de forma que a ação socioeducativa se dê de forma territorializada.

Nesse sentido, o Sinase coloca a municipalização das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade como necessária, haja vista que seu principal espaço de execução são os territórios e os equipamentos sociais do próprio Município. Salaria que tais medidas favorecem a inserção social dos adolescentes, já que estimulam sua participação ativa na comunidade, já que não há segregação dos adolescentes (Brasil, 2006a).

Por conseguinte, verifica-se a imprescindibilidade de ações articuladas em rede para êxito nas medidas socioeducativas em meio aberto. Dentro desse cenário, destaca-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que passa a fazer parte da análise dessa seção do trabalho, a fim de se verificar o papel, potencialidades e vulnerabilidades do Centro no acompanhamento e efetivação de Direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

O CREAS é responsável por acompanhar os adolescentes que são sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, as quais visam a responsabilização dos adolescentes pela prática de atos infracionais – com o fim de promover a reintegração social desse jovem (Brasil, 2019).

Desse modo, as equipes que trabalham o CREAS elaboram para os jovens em cumprimento de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade o Plano Individual de Atendimento (PIA), assim, promovendo metas e incluído no projeto formas de fortalece os vínculos familiares e realizar um plano de vida, acompanhamento realizado a cada 15 dias. Esse serviço promove ainda a articulação como os órgãos do Judiciário, Ministério Público, escolas, unidades de saúde, dessa maneira, garante a efetivação dos direitos dos adolescentes e a efetiva execução das medidas socioeducativas (Sousa e Benelli, 2024).

Moreira e Ningeliski (2021, p. 229) afirmam que “as ações que são realizadas devem vislumbram sempre os direitos humanos da criança e do adolescente, sendo desenvolvidas de maneira transversal e intersetorial”. Nesse sentido, apontam que, durante o cumprimento da medida socioeducativa, é relevante que o adolescente seja incentivado a participar de atividades culturais, esportivas, recreativas, assim como de grupos de reflexão, orientação, apoio e escuta promovidos pelo programa, posto que tais ações funcionam como estratégias de sustentação do plano individual de atendimento, objetivando a mudança de padrões de sociabilidade e convivência coletiva, além de contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares.

Saliente-se, ainda, a importância do trabalho direto com as famílias, principalmente em razão de muitos dos adolescentes em medidas socioeducativas vivenciarem ambiente familiar hostil, de vulnerabilidade social, negligência, violência doméstica e ausência de apoio emocional. Isto posto, os profissionais atuantes no CREAS devem buscar conceder ações de

orientação, escuta qualificada e encaminhamentos intersetoriais, buscando fortalecer a função protetiva da família e promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento integral do jovem (Almeida et al., 2020).

Segundo Almeida et al. (2020), o vínculo que estabelecido entre o CREAS, o jovem e sua família são fundamentais para a superação de trajetórias de exclusão. Ao trabalhar com sujeitos de forma integral, contribui para a reconstrução de vínculos sociais rompidos, tornando-se uma relação entre as três entidades, buscando a garantias de direitos e no combate a reincidência de atos infracionais.

Ademais, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2023), 90% dos adolescentes em conflito com a lei, em algum momento, tiveram algum direito violado, o que sugere que uma atuação eficaz nesses primeiros momentos, com uma abordagem psicossocial, onde se considera as especificidades sociais e culturais das populações atendidas, pode configurar-se em meio hábil a evitar a inserção desses jovens na prática de atos infracionais.

Nessa perspectiva, considerando que a forma de metodologia do CREAS se baseia na articulação interinstitucional, incluído os direitos previstos na CF, como saúde, educação, habitação e segurança pública, a otimização do atendimento de forma integral, favorece a construção de estratégias para a efetivação dos direitos violados. Assim, o CREAS realizada apoio psicológico ao adolescente em conflito com a lei, para verificar a existência de violação de direitos; acompanhamento por assistentes sociais, para efetivar seu papel com a família do jovem; e advogados para dar assessoria jurídica (Pereira,2019).

Não obstante suas potencialidades, o CREAS também enfrenta barreiras para êxito das suas atividades. É o que aponta Ferreira (2022), segundo o qual, não obstante sua extrema importância para os jovens em conflito com a lei, encontra dificuldades para a sua implementação, pois depende das políticas públicas para seu funcionamento integral, além de recursos financeiros, por vezes escasso, e a necessidade de capacitação contínua dos profissionais. Tais fatores chegam a comprometer a qualidade do atendimento e a efetivação das ações desenvolvidas.

Sob o viés dos obstáculos enfrentados pelo CREAS, Moreira e Ningeliski (2021), apontam como principais achados: *i*) a carência de unidades para acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; *ii*) carência da oferta de cursos profissionalizantes para os adolescentes; *iii*) compatibilidade das atividades propostas com as habilidades dos adolescentes; *iv*) ausência de educador responsável exclusivamente para a supervisão da atividade realizada pelo adolescente; *v*) inaplicabilidade de atendimento e visitas familiares sistemáticas; *f*) falta de articulação da

sociedade no processo de construção e efetivação de uma política pública para garantia de direitos dos adolescentes.

Souza (2018) indica que, dentre aqueles aos quais são aplicadas medidas socioeducativas, há uma predominância de jovens de classes sociais mais vulneráveis que por vezes se inserem nas práticas de infrações por questões relativas à própria sobrevivência ou mesmo na busca de espaço dentro da sociedade. Esclarecem, ainda, a existência daqueles que, por já estarem já intensamente inseridos na criminalidade, não esboçam qualquer esforço para cumprimento do PIA, de modo que o número de adolescentes que concluem o programa de medidas socioeducativas é consideravelmente ínfimo quando comparado ao número dos que foram incluídos. Essa circunstância se dá por vários fatores, dentre os quais o já indicados por Moreira e Ningeliski (2024, p. 233), as quais reforçam:

ainda se faz necessário um aumento no que diz respeito a participação da família, na participação ativa com o adolescente, do Estado, em um maior investimento das políticas públicas, e da sociedade, haja vista que, na pesquisa, denota-se que ainda tem a grande escassez que limitam a objetividade da medida socioeducativa, sendo imprescritível que deveria ocorrer uma articulação em rede para assim efetivar os adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

Em contrapartida com as dificuldades apontadas, a lei do Sinase estabelece como obrigação para a União, Estados e Municípios a elaboração de planos decenais, os quais devem prever articulação nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura e esporte. Cabem aos Estados e municípios seguirem a base do plano nacional, elaborando os seus planos no prazo de um ano após aprovação do estabelecido pela União (Sousa e Benelli, 2024). Essa previsão viabiliza uma revisitação contínua nas políticas públicas voltadas para o cumprimento das medidas socioeducativas, seja no âmbito nacional, estadual ou municipal, favorecendo o aprimoramento do sistema socioeducativo a partir dos diagnósticos realizados sob a égide do plano anterior.

Tal reflexão é corroborada por Sousa e Benelli (2024), ao esclarecerem que esse planejamento em políticas públicas se funda na qualificação dos serviços oferecidos pelo Estado, objetivando transformar recursos limitados em soluções eficazes e bem direcionadas. Ademais, a medida busca tornar evidentes as fragilidades existentes na implementação das políticas, apresentando alternativas que auxiliam na superação dessas deficiências.

Por fim, Júnior e Cardoso ressaltam os impactos dos planos municipais de atendimento socioeducativo para a execução pela do PIA, pois são “referências para a atuação da Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo, que se constitui em uma instância responsável pela estruturação, elaboração e acompanhamento das ações intersetoriais presentes nos planos”( Júnior e Cardoso, 2019, p.103).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a atuação do CREAS no acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei, especialmente no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Buscou-se reconhecer o papel do CREAS no fortalecimento dos vínculos familiares desses jovens.

Ao longo da pesquisa, observa-se que o sistema socioeducativo brasileiro tem como base o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes do SINASE, com uma proposta pedagógica que visa ao desenvolvimento integral do adolescente, à responsabilização pelos atos infracionais e à sua reintegração social.

No entanto, a análise dos dados revela desafios significativos, sobretudo ao se considerar que a maioria dos adolescentes atendidos é composta por jovens negros, oriundos de contextos marcados pela pobreza, vínculos familiares fragilizados, racismo e ausência de políticas públicas eficazes. Estudos do IPEA e da UNICEF destacam o impacto da criminalização da pobreza, do racismo estrutural e das desigualdades históricas sobre a juventude negra e periférica no Brasil.

Nesse contexto, o CREAS assume um papel fundamental na execução das medidas em meio aberto, como a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A atuação é realizada por equipes multidisciplinares, compostas por psicólogos, assistentes sociais, advogados e educadores sociais, que buscam compreender não apenas o ato infracional, mas também os fatores sociais e familiares que levaram o adolescente àquela situação. O atendimento inclui ações de inserção em programas sociais, culturais, educacionais e profissionais, com foco na efetivação dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pelo ECA.

Apesar de sua importância, o CREAS enfrenta obstáculos estruturais, como a escassez de recursos financeiros e humanos, a sobrecarga de atendimentos e a fragilidade das redes intersetoriais, que comprometem a efetividade das medidas. Soma-se a isso a ausência de políticas de gestão que garantam condições adequadas de funcionamento das instituições, prejudicando o alcance dos objetivos socioeducativos e a superação dos ciclos de vulnerabilidade social.

Todavia, o cumprimento das medidas em meio aberto, quando articulado com os diversos setores da rede de proteção — saúde, educação, cultura, esporte e assistência social — pode representar um caminho eficaz para a promoção do bem-estar dos adolescentes e a redução

da reincidência. Quando realizado de forma adequada, o acompanhamento deixa de ser apenas uma exigência burocrática e passa a promover inclusão e transformação social.

É fundamental, portanto, considerar o contexto em que o adolescente está inserido, afastando-se de uma abordagem meramente punitiva e reforçando a perspectiva socioeducativa. Isso inclui a construção de planos de vida que ampliem suas oportunidades de educação, qualificação profissional e participação cidadã.

Ainda que o CREAS exerça um papel estratégico na política socioeducativa, são necessários avanços estruturais, ampliação de recursos e fortalecimento das redes intersetoriais. Cabe ao poder público, em parceria com a sociedade, investir na melhoria das condições de trabalho e na valorização do serviço prestado por essas instituições. Portanto, conclui-se que a atuação do CREAS é indispensável para a restauração dos vínculos familiares dos adolescentes em conflito com a lei, o fortalecimento da rede de proteção e a promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos humanos.

Vale salientar que este estudo não esgota as discussões sobre o tema, mas aponta caminhos para aprofundar o debate em torno da eficácia do Plano Individual de Atendimento (PIA), das ações intersetoriais bem-sucedidas e dos desafios enfrentados cotidianamente pelos profissionais do CREAS. Destaca-se a importância de que essas reflexões contribuam para a formulação de políticas públicas mais inclusivas, capazes de enfrentar as desigualdades que marginalizam a juventude brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Caroline Almeida de et al. A política de assistência social: conhecendo o centro de referência especializado da assistência social-creas. **Revista Interdisciplinar Pensamento Científico**, v. 5, n. 4, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a Lei. Brasília: CNJ, 2023**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/>. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** – Lei nº 8.069/1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 2 maio 2025

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. 2019.** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas/>. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 2 maio 2025

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional Sinase 2023.** Brasília: MDHC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento-nacional-sinase-2023>. Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006a

COSTA, Ana Paula; NASCIMENTO, Lucas. A exclusão social e os adolescentes em conflito com a lei. **Revista Psicologia & Sociedade**, 2019.

DA SILVA COSTA, Cibele Soares; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; DE LIMA SILVA, Eralyne Beatriz Félix. Responsabilização ou Punição: Violações de Direitos na Medida Socioeducativa de Internação. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 22, n. 1, p. 10-31, 2022.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. p.9. ISBN 9788597020991. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/>. Acesso em: 02 out. 2024.

GIL, Antonio C. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa.** Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. p.136. ISBN 9786559770496. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770496/>. Acesso em: 02 out. 2025.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.173. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 12 out. 2024.

GUEDES, Gabriela Laureano; REIS, Taís Leite. Uma análise fenomenológica existencial do em conflito com a lei. **Revista Mosaico**, v.12, n.1, p. 105-112, 2021.

IPEA. **Avaliação das medidas socioeducativas**: uma análise do regime de semiliberdade. Brasília: IPEA, 2021

IPEA. **Socioeducação e Desigualdade**: perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas. Brasília, 2021.

JUNIOR, Antonio Augusto Pinto; DAMACIANO, Hiago Teixeira. Adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas em meio aberto: uma revisão da literatura. **Mudanças**, v. 30, n. 1, p. 43-51, 2022.

JÚNIOR, Marcos José da Silva; CARDOSO, Fernando da Silva. Dilemas em torno da socioeducação: a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Arcoverde, Pernambuco. **Prisma Jurídico**, v. 19, n. 1, p. 95-118, 2020.

LAKATOS, Eva M. **Metodologia do Trabalho Científico** . 9ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. pág.154. ISBN 9788597026559. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026559/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

MENDONÇA, Mariama Rezende. O racismo estrutural refletido no sistema socioeducativo do Distrito Federal e o papel da Defensoria Pública. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, v. 5, n. 1, 2023.

PEREIRA, A. (2018). A família como suporte na reintegração de adolescentes. **Revista de Psicologia e Educação**, 9(2), 34-50.

RIBEIRO, Kênia Saraiva. **As regras de Beijing como base para a justiça da infância e juventude**: a aplicação de medidas socioeducativas nos julgamentos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Franca, 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Orientador: Daniel Damásio Borges.

SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. SOCIOEDUCAÇÃO: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas. **Caderno CRH**, v. 35, p. e022047, 2022.

SILVA, João; OLIVEIRA, Mariana. Medidas socioeducativas e reintegração social: limites e possibilidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, 2021.,

SOUSA, Helder Barros e; BENELLI, Silvio José . Medidas socioeducativas em meio aberto e o plano decenal do Sinase. In: **Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos; Seminário Nacional de Território e Gestão de Políticas Sociais; Congresso de Direito à Cidade e Justiça Ambiental**. 2024. p. e3547-e3547.

SOUZA, Altair Joaquim de et al. **O trabalho social do Creas/PL com adolescentes em conflito com a lei—programa de medidas socioeducativas em meio aberto**. 2018.

UNICEF. **Justiça Juvenil no Brasil**: avanços e desafios. Brasília, 2022.

UNICEF. **Situação da Adolescência Brasileira**. Brasília: UNICEF, 2022.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**: adolescentes de 16 e 17 anos. Brasília: FLACSO Brasil, 2016.

## ANEXO I

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Ester Vitória Gonçalves dos Santos, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que este foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **ENTRE DIREITOS E POSSIBILIDADES: a atuação do CREAS na restauração de vínculos dos adolescentes em conflito com a lei**. Informo ainda que o trabalho não possui plágio, segundo programa denominado ANTIPLAGIO, o qual faz análise de coincidência textual, coincidência por paráfrase (estrutura e sinônimos), conformidade com ABNT, verificação de originalidade humana vs geração por IA.

Juazeiro do Norte, 14/06/2025.

Profa. Ma. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou  
Orientadora